

MEMORANDO SEI Nº 30435398/2026 - SEINFRA.UNP

Joinville, 05 de agosto de 2026.

À Secretaria de Administração e Planejamento
Sr. Ricardo Mafra
Secretário

Assunto: Responde Memorando SAP.LCT SEI nº 30221668

Essa Unidade de Pavimentação vem através deste memorando apresentar a manifestação técnica sobre a proposta comercial da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, conforme solicitado no memorando supracitado.

Em estrita observância aos preceitos da Lei nº 14.133/2021, sublinha-se que o valor estimado da contratação foi instruído com base nas composições e insumos de referência divulgados pelo SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil) para o Estado de Santa Catarina.

O SINAPI dispõe de referências de custo, em composições e insumos, para serviços da construção civil que são mais recorrentes em obras públicas, ressaltando que essas referências não visam indicar como os serviços devem ser executados nas obras (caderno de encargos) ou estabelecer o uso das referências como se fosse uma “tabela”, para necessariamente serem adotados para representar os custos de serviços em orçamento de obras públicas.

Desta forma, temos que o orçamento público constitui uma estimativa de preços para balizar o planejamento e contratação de obras e/ou serviços públicos.

Dito isto, o preço ofertado pelos licitantes depende de diversos fatores de ordem comercial, operacional e de estratégia de negócio.

Conforme entendimento consolidado no Tribunal de Contas da União (TCU), o preço fornecido por determinada empresa depende de estratégias comerciais que podem motivar o licitante a reduzir ou mesmo a retirar por completo a sua margem de lucro na proposta de preços, a exemplo de interesses próprios da empresa em: quebrar barreiras impostas pelos concorrentes no mercado; incrementar o seu portfólio; formar um novo fluxo de caixa advindo do contrato e que pode contribuir com outros tipos de ganho.

São inúmeras as variáveis que influenciam a definição de um preço, como economia de escala, compartilhamento de infraestrutura e estratégias de mercado. Conforme a jurisprudência do TCU, não cabe ao Estado exercer a “curatela” da lucratividade dos licitantes.

Portanto temos que a definição final do preço está intrinsecamente ligada às variáveis operacionais e à expertise de cada licitante, cabendo à empresa o ônus e o risco de demonstrar sua capacidade de execução integral do objeto pelos valores propostos.

Assim, a afirmação de que é possível realizar o objeto por determinado valor, bem como o risco e o ônus de eventuais prejuízos decorrentes de uma proposta reduzida, recaem exclusivamente sobre a empresa.

Não cabe, portanto, a esta Unidade de Pavimentação, afirmar com certeza absoluta sobre a exequibilidade da proposta com preços reduzidos em mais de 25 % do valor estimado, mas sim a afirmação categórica da empresa proponente.

A empresa proponente CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA apresentou sua proposta comercial detalhada com composições de custos e documento de demonstração da Exequibilidade da Proposta.

Consideramos, portanto, com o fornecimento deste documento, como sendo a afirmação categórica da proponente em exequibilidade da proposta de preços apresentadas mesmo com redução acima de 25% do valor estimado.

Analisando essa Comprovação da Exequibilidade da Proposta Apresentada, da empresa CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA, temos as seguintes considerações:

Documento analisado	Documento SEI nº 30221421 - Página	Status	Motivo de Recusa ou Aceite (Obs. O aceite ou a recusa da comprovação deverão ser motivados)
Contrato nº 914/2025 com o Município de Joinville, Concorrência 360/2025	6	Aceito	O CAUQ faixa "C" é o item de maior relevância, e neste contrato que está em execução aqui no Município de Joinville, o valor é de R\$ 1.321,22 /m³, menor do que o proposto nesse processo de R\$ 1.356,27 /m³
Contrato nº 1067/2025 com o Município de Joinville, Concorrência 341/2025	6	Aceito	O CAUQ faixa "C" é o item de maior relevância, e neste contrato que está em execução aqui no Município de Joinville, o valor é de R\$ 1.352,83 /m³, menor do que o proposto nesse processo de R\$ 1.356,27 /m³
Cotação Insumo CAP 50/70	15	Inconclusivo	O insumo CAP 50/70 é o principal insumo para confecção do CAUQ faixa "C", que é o maior item de relevância do processo em questão. Mas como não é apresentada a composição de custos aberta da confecção do CAUQ faixa "C", essa informação do preço do CAP 50/70 não é conclusiva.

Sobre os demais documentos apresentados, temos:

- A CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA para demonstrar a exequibilidade da proposta apresenta uma auto declaração indicando a capacidade técnica da empresa, a verticalização operacional, sua estrutura própria de equipamentos e de produção dos principais insumos, existência de usina de asfalto e estrutura operacional própria, da sua produtividade operacional, da rede consolidada de fornecedores e das economias de escala, além do histórico de execução de contratos públicos (páginas 3 à 5 do documento SEI 30221421).
- A CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA indica os contratos paradigmas com o próprio Município de Joinville, com atividades idênticas, e em execução com valores próximos, mas menores, para o principal item do atual processo que é o CAUQ (Concreto Asfáltico Usinado à Quente) na faixa "C" (página 6 do documento SEI 30221421).
- A CONSTRUTORA FORTUNATO LTDA apresenta sua experiência em mais de 55 anos de atuação no segmento de infraestrutura e pavimentação, além de enaltecer a qualidade técnica de obra de pavimentação, recentemente concluída no Município de Joinville, atestada pelo Tribunal de Contas de SC (páginas 1, 2, 7 e 8 do documento SEI 30221421).

Considerando o § 3º do Art. 59 da Lei 14.133/2021 que afirma: “No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, **serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes**, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente” (negrito nosso); temos que a proponente indicou contratos em execução, com preço unitário do item mais relevante do atual processo (Concreto Asfáltico Usinado à Quente na faixa "C" representa mais de 82% do preço total) com valores similares, um pouco menores, do proposto; indicando de certa maneira que consegue executar, mesmo com o desconto significativo em relação ao valor referencial estimado no processo.

Desta forma, entendemos que, a iniciativa da proponente de procurar demonstrar a exequibilidade de sua proposta de preços nos indica perfeitamente que está ciente sobre sua responsabilidade de execução da obra de **Requalificação asfáltica das Ruas: Alfredo Colin, Eng. José Gomes, Platão, Universidade, Guarapuava, Lacerdópolis, Princesa Mafalda, Babitonga, Vereador Alfredo Zimmermann, Águas de Chapecó e Elis Regina**, atendendo as especificações de procedimentos e qualidade exigidas, pelo preço final proposto pela mesma.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Erika Evelyn Faria, Servidor(a) Público(a)**, em 05/08/2026, às 15:44, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **30435398** e o código CRC **6AE5FA67**.